

## RADAR STOCHE FORBES - TRABALHISTA

### DECISÕES ADMINISTRATIVAS

#### Ministério Público do Trabalho - atuação em tempos de pandemia, com interdição de unidades fabris

O Ministério Público do Trabalho do Rio Grande do Sul determinou a interdição de uma unidade fabril de um frigorífico, na cidade de Passo Fundo, devido ao número de casos confirmados de empregados com o novo coronavírus (COVID-19). De acordo com o parquet, além dos casos confirmados, que totalizam 19, outros empregados, por suspeita de terem sido contaminados, foram afastados de suas atividades laborais.

Outro ponto alegado pelo Ministério Público do Trabalho para a interdição da unidade fabril foi o fato de que duas das seis mortes na cidade de Passo Fundo são de familiares de empregados que trabalham nesse estabelecimento.

Da mesma forma, apontou-se a falta de medidas de segurança que deveriam ser adotadas pelo frigorífico para impedir a contaminação de seus empregados pelo novo coronavírus (COVID-19), como o distanciamento de, pelo menos, 1,5 metro e a restrição à aglomeração de pessoas, o que foi prontamente contestado pelo estabelecimento, que afirmou adotar medidas sanitárias, como desinfecção diária e periódica das instalações, medição de temperatura dos empregados antes de acessarem o posto de trabalho, afastamento de empregados pertencentes ao grupo de risco, inclusão de novos EPIs, etc.

A determinação de interdição foi de final de abril, sendo que a Justiça do Trabalho decidiu autorizar a retomada das operações após certo período. Entretanto, antes mesmo da retomada das

operações, a prefeitura de Passo Fundo emitiu uma interdição cautelar por 15 dias, contados a partir de 07 de maio, alegando, para tal, que *“foram desrespeitadas regras sanitárias e epidemiológicas, o que pode colocar em risco a saúde de toda a população”* e que *“a empresa deveria providenciar monitoramento de todos os trabalhadores afastados, o que não teria ocorrido”*.

Vale lembrar que, anteriormente ao pedido feito pela prefeitura de Passo Fundo, o frigorífico em questão impetrou Mandado de Segurança, o qual foi indeferido, por meio do qual pretendia cassar liminar concedida pela Justiça do Trabalho em sede de Ação Civil Pública que determinou a adoção, pela empresa, de novas medidas de proteção ao novo coronavírus (COVID-19).

Em síntese, contestou-se a obrigação de adotar condutas não previstas em lei, inclusive com fixação de multas, alegando que alguns procedimentos já estavam sendo cumpridos voluntariamente; a determinação de distanciamento de 1,5 metro entre os empregados dos setores produtivos, indistintamente; a obrigatoriedade de que as máscaras comuns fornecidas aos empregados sigam padrões da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), com teste de ensaio em laboratório acreditado pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (Inmetro); e a obrigação de comunicar ao Ministério Público do Trabalho os casos suspeitos ou confirmados de Covid-19 verificados na unidade.

## DECISÕES PROFERIDAS PELOS TRIBUNAIS TRABALHISTAS

### Juízes trabalhistas suspendem temporariamente o cumprimento de acordos em razão dos efeitos econômicos da pandemia da Covid-19

Em virtude dos efeitos causados pela pandemia causada pelo novo coronavírus (COVID-19), juízes dos Tribunais Regionais do Trabalho de São Paulo e Minas Gerais suspenderam temporariamente o cumprimento de acordos homologados antes da pandemia.

No primeiro caso, decidido pela 3ª Vara do Trabalho de Barueri/SP, o acordo previa o pagamento de 10 parcelas de R\$ 24 mil a uma trabalhadora de empresa de tecnologia.

O magistrado entendeu que a atual crise mundial é de grande excepcionalidade, e que não há culpa da empresa pelos atrasos nos pagamentos das parcelas acertadas anteriormente.

Segundo o julgador, a parte devedora juntou aos autos documentos que demonstraram a suspensão de contratos comerciais e serviços prestados, *“ocasionando expressiva redução do faturamento da empresa”*. A suspensão dos pagamentos, de acordo com o juiz, ocorreu para que não houvesse prejuízos irreversíveis tanto para o empregado quanto para o empregador.

As quitações referentes às últimas parcelas, com vencimento nos meses de abril e maio deste ano, serão realizadas em junho e julho próximos respectivamente. As demais já foram salgadas. O magistrado também suspendeu qualquer tipo de multa em razão de atrasos ocorridos nos pagamentos.

No segundo caso, a 5ª Vara do Trabalho de Juiz de Fora/MG, com igual justificativa, suspendeu o

cumprimento de um acordo homologado em juízo envolvendo um quiosque de bebidas de um shopping da cidade e um ex-empregado.

Pelo acordo, o quiosque deveria pagar ao trabalhador o montante, referente à rescisão contratual, em 10 parcelas mensais. A primeira, com vencimento até 14 de novembro de 2019. Já a última, deveria ser repassada ao ex-empregado até 14 de julho de 2020. Foi definido também na conciliação que o não pagamento de qualquer valor acarretaria multa.

Na decisão, o juiz reconheceu a dificuldade do empregador de arcar com o pagamento da dívida, no total de R\$ 10 mil, diante do fechamento do shopping, determinado por decreto municipal em função da pandemia do novo coronavírus (COVID-19).

Assim, o magistrado determinou a suspensão das parcelas vencidas e vencíveis e autorizou o empregador a reiniciar o pagamento após o retorno efetivo das atividades comerciais.

Para o juiz, a situação de pandemia do coronavírus enquadra-se em situação de anormalidade, de imprevisibilidade, com efeitos para o mercado de trabalho e para as atividades econômicas consideradas não essenciais, motivo pelo qual se aplica ao caso a teoria da força maior, nos termos do artigo 501 e parágrafos da Consolidação das Leis do Trabalho.

### Tribunal Superior do Trabalho adota entendimento de que venda de unidade isolada em recuperação judicial não caracteriza sucessão trabalhista

Para a Sexta Turma do Tribunal Superior do Trabalho, prevaleceu o entendimento de afastar a responsabilidade por débitos trabalhistas anteriores à aquisição de unidade produtiva isolada de empresa em recuperação judicial.

De acordo com a Ministra Relatora do recurso de revista, esse entendimento do Tribunal Superior do Trabalho segue decisão do julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade 3934 pelo Supremo Tribunal Federal, que estabeleceu que o arrematante

não tem responsabilidade pelas obrigações do devedor no caso da alienação de filiais ou de unidades produtivas isoladas ocorrida no curso da recuperação judicial.

A decisão do Supremo Tribunal Federal converge com o estabelecido no artigo 60, parágrafo único, da Lei Federal nº 11.101/2005 que regula a recuperação judicial, a extrajudicial e a falência do empresário e da sociedade empresárias.

## Liminar interpreta norma sobre suspensão de contratos e cálculo de salário emergencial de trabalhadores da saúde

Antes de adotarem a suspensão de contratos, os hospitais, clínicas e casas de saúde que recebem pacientes infectados ou com suspeita de infecção pelo novo coronavírus (COVID-19) deverão comprovar que estão passando por sérias dificuldades financeiras.

Essa comprovação deve ser feita por meio da apresentação de documentos, no prazo de 48 horas, após provocada a negociação coletiva, por qualquer das partes, sob pena de nulidade da suspensão contratual ou de quaisquer reduções de jornada e/ou de salário.

Caso seja mesmo adotada a suspensão de contratos, depois de preenchida essa condição, o salário principal mais os adicionais recebidos pelo trabalhador da saúde devem compor o cálculo da ajuda compensatória mensal, uma nova modalidade de salário emergencial introduzida pela Medida Provisória nº 936, de 1º de abril de 2020.

Esses foram os temas centrais analisados pelo Tribunal Regional do Trabalho de Minas Gerais, em decisão liminar. A medida liminar foi concedida parcialmente em favor do Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Belo Horizonte (Sindeess), que apresentou dissídio coletivo em face do Sindicato dos Hospitais, Clínicas e Casas de Saúde do Estado de Minas Gerais, com o objetivo de buscar o pronunciamento da Justiça do Trabalho de Minas Gerais sobre o alcance das novas regras trazidas pela Medida Provisória nº 936/2020, que ainda gera muitas dúvidas. O sindicato-autor pretendia obter orientações sobre como agir caso fosse deflagrada uma negociação coletiva.

A entidade sindical representante dos empregados em estabelecimento de serviços de saúde dos municípios de Belo Horizonte, Caeté, Vespasiano e Sabará, narrou a existência de dúvida sobre a possibilidade ou não de as empresas de estabelecimentos de serviços de saúde, em especial os hospitais gerais, adotarem as modalidades de redução de jornada e de suspensão do contrato de trabalho previstas no artigo 2º, inciso II, da referida medida provisória. Argumentou que são empresas e entidades prestadoras de serviço essencial, o que deve ser levado em conta para a manutenção do funcionamento dos serviços de saúde sem quaisquer reduções.

O Tribunal Regional do Trabalho de Minas Gerais considerou injustificável a suspensão contratual no caso de trabalhadores que desempenham atividades essenciais, ainda mais neste momento conturbado de enfrentamento à pandemia. Além do mais, os hospitais, clínicas e casas de saúde não se encontram sob o risco de paralisação da atividade empresarial. Ao contrário, sua atuação é essencial neste momento, devendo ser garantida a prestação de serviços, o que implica, sem dúvidas, a manutenção da mão de obra.

O tribunal regional entendeu que a necessidade de comprovação da real situação de risco econômico é medida que se impõe, não apenas pelo caráter emergencial da norma, mas pelo dever de informação, intrínseco às partes negociantes e configurador da boa-fé, bem como pelo dever de moralidade:

*“Indo além, invoco o dever de solidariedade e cooperação humanitária e econômica, pois não se mostra crível admitir que uma norma que foi instituída com o propósito de garantir a renda de trabalhadores, assim como a manutenção da atividade empresarial, seja utilizada para, em um momento de grave crise humanitária, gerir o seu corpo funcional, beneficiando-se de insumos governamentais, que, justamente neste momento de crise, já se encontram escassos para, até mesmo, salvaguardar vidas.”*

Ao finalizar, a julgadora que proferiu a decisão liminar pontuou que deve incidir no caso o princípio da vedação ao retrocesso social, mesmo em tempos de pandemia, pois quaisquer soluções que sejam incompatíveis com os princípios constitucionais carecem de aceitação, seja ético, seja moral e, especialmente, jurídico, para enfrentar a crise. *“No momento, a medida que se impõe é aquela destinada à efetiva proteção aos trabalhadores, aos seus salários, de modo a garantir-lhes renda e meios à sua subsistência básica e, também, à sua subsistência em meio à pandemia provocada pelo coronavírus, como recomendou a Comissão Interamericana de Direitos Humanos”*, concluiu.

## Justiça do Trabalho de Minas Gerais determina que empresa apresente acordo individual assinado ou reintegre trabalhadora

A 3ª Vara do Trabalho de Pouso Alegre/MG, recebeu ação com pedido de tutela antecipada, para que empregada de indústria têxtil do sul de Minas Gerais fosse reintegrada ao emprego, na função de auxiliar de produção e com jornada de 44 horas semanais. A pretensão se amparou na suspensão temporária do contrato de trabalho prevista na Medida Provisória nº 936/2020 (artigo 8º, parágrafo 1º).

A autora alegou que o contrato de trabalho foi suspenso por 60 dias, sem que fosse firmado acordo para tanto. Acusou a empregadora de agir de forma unilateral e arbitrária, argumentando que o impedimento do acesso ao trabalho, sem justa causa ou acordo de vontades, implicaria insegurança alimentar, com ofensa aos direitos previstos nos artigos 3º e 7º, da Constituição, tendo em vista o princípio da dignidade da pessoa humana como fundamento de existência da República.

Diante do contexto apurado, a magistrada decidiu determinar a intimação da ré, para, no prazo de dois dias, a contar do recebimento da intimação judicial, apresentar o acordo individual assinado pela autora ou reintegrá-la ao emprego, nas mesmas condições anteriores. Caso descumpra a obrigação, a empresa deverá pagar multa diária de R\$ 300,00 até o limite de R\$ 6 mil, a ser revertida em favor da autora.

A juíza esclareceu que a multa somente será devida após a apresentação da autora na empresa ou a recusa da empregadora em reintegrá-la (se for o caso), devendo noticiar o fato no processo. Cabe recurso da decisão.

## Prorrogação automática do auxílio-doença é normatizado pelo INSS

Em atendimento ao determinado em decisão proferida em sede de Ação Civil Pública, os pedidos de prorrogação de auxílio-doença serão feitos automaticamente pelo INSS enquanto perdurar o fechamento das agências, em função da Emergência de Saúde Pública de nível internacional decorrente da pandemia causada pelo novo coronavírus (COVID-19).

A regra está prevista na Portaria 552, publicada no Diário Oficial da União. De acordo com essa portaria, os pedidos de prorrogação serão efetivados de forma automática a partir da solicitação, por 30 dias, ou até que a perícia médica presencial retorne, limitado a 6 pedidos.

Para resguardar o direito do segurado, o INSS também prorrogará automaticamente aqueles auxílios que foram concedidos por decisão judicial, ou, em que a última ação tenha sido de estabelecimento, ou ainda, via recurso médico.

Ainda, a mencionada portaria normatiza todo o procedimento deste tipo efetivados a partir do dia 12 de março deste ano, para pedidos de prorrogação já agendados e que, em consequência da pandemia, não houve possibilidade de realização da perícia médica presencial.

## EQUIPE RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO RADAR STOCHE FORBES – TRABALHISTA

DANIELA YUASSA  
E-mail: dyuassa@stoccheforbes.com.br

FERNANDA CURY MICHALANY  
E-mail: fmichalany@stoccheforbes.com.br

FLÁVIA MARIA VIEIRA DE OLIVEIRA  
E-mail: foliveira@stoccheforbes.com.br

GUSTAVO DE SOUZA JUNIOR  
E-mail: gjunior@stoccheforbes.com.br

JOSÉ CELSO GUERRA FERRARI  
E-mail: jferrari@stoccheforbes.com.br

LUCAS MOURA DOS REIS  
E-mail: lreis@stoccheforbes.com.br

# Radar

## Stocche Forbes

O Radar Stocche Forbes – Trabalhista tem por objetivo informar nossos clientes e demais interessados sobre os principais temas que estão sendo discutidos atualmente nas esferas administrativa e judicial, bem como as recentes alterações legislativas em matéria trabalhista.

Esse boletim tem caráter meramente informativo e não deve ser interpretado como um aconselhamento legal.

São Paulo

Rio de Janeiro

Brasília

Belo Horizonte

STOCHE FORBES

A D V O G A D O S

[stoccheforbes.com.br](http://stoccheforbes.com.br)